



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

**DECRETO Nº 1.658
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Dispõe sobre: "Atualização conforme FASE VERMELHA do Plano São Paulo no Município."

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial pelo Art. 67, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que instituiu o Plano São Paulo e, em especial, seu Artigo 7.º;

CONSIDERANDO os protocolos gerais e setoriais específicos disponíveis em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>;

CONSIDERANDO que o Município está localizado em região de abrangência do Departamento Regional de Saúde XI – Presidente Prudente, que em seu 22.º balanço, do último dia 19 de fevereiro, foi alterado para a Fase 1 – VERMELHA;

DECRETA:

Art. 1.º Os serviços e atividades não essenciais autorizados pelo Governo do Estado de São Paulo, na Fase 01 – VERMELHA, passa a ser permitido no Município de Euclides da Cunha Paulista, conforme as restrições que seguem:



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

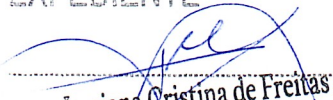
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000


SETORES TEMÁTICOS	FASE 01 - Vermelha
COMÉRCIO	- Atividade não permitida
COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS: LOJA DE CONVENIÊNCIA	- Venda de bebidas alcoólicas: Após às 6h e até às 20h
SERVIÇOS	- Atividade não permitida
ATENDIMENTO PRESENCIAL OU CONSUMO NO LOCAL EM RESTAURANTES E BARES	- Atividade não permitida
SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS	- Atividade não permitida
ACADEMIAS	- Atividade não permitida
EVENTOS, CONVENÇÕES, ATIVIDADES CULTURAIS	- Atividade não permitida
IGREJAS	- Capacidade 20% limitada - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
DEMAIS ATIVIDADES QUE GERAM AGLOMERAÇÃO	- Atividade não permitida

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 22 de Fevereiro de 2021.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 22/02/21 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE


Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria


DOMINGOS MENTE LOPES
PREFEITO

www.euclidesdacunha.sp.gov.br